



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 079, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de permissão de uso de bem público municipal, consistente no imóvel denominado Centro de Atendimento ao Turista – CAT, localizado no Distrito de Marmelândia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso, a título precário, conforme artigo 6º inciso II e artigo 26º da Lei municipal 2172/2024 do imóvel público denominado Centro de Atendimento ao Turista – CAT, localizado no Distrito de Marmelândia, pertencente ao patrimônio do Município de Realeza, em favor da empresa Três Fronteiras Navegação e Turismo, inscrita no CNPJ 34.626.446/0001-48, para o desenvolvimento de atividades voltadas a exploração turística, conforme regulamentado no termo de permissão de uso.

Art. 2º A permissão de uso será formalizada por meio de Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município de Realeza e a empresa permissionária, com prazo determinado de um ano, prorrogável por igual período, podendo ser gratuita ou onerosa, conforme disposto no referido Termo.

Art. 3º O uso do imóvel deverá respeitar a destinação pública e turística do local, sendo vedada sua utilização para fins diversos, especialmente para atividades que contrariem o interesse público, as normas ambientais, sanitárias, urbanísticas ou turísticas.

Art. 4º A permissão de uso é personalíssima e intransferível, não podendo a permissionária ceder, arrendar, sublocar ou permitir o uso do imóvel por terceiros, sob qualquer forma, nem gerando direito de posse, propriedade ou indenização em caso de revogação.

Art. 5º A permissão de uso, que possui caráter precário, e poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Município de Realeza, independente de notificação, ou rescindida em razão do descumprimento das obrigações da permissionária, casos em que a permissionária deverá restituir o patrimônio ao Município nas mesmas condições em que foi recebido, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias realizadas sobre o imóvel, bem como, não caberá indenização sobre eventuais reformas ou melhorias realizadas no imóvel de propriedade do Município.

Art. 6º O Termo de Permissão de Uso deverá conter, obrigatoriamente:

- I – a descrição e localização do imóvel;
- II – a finalidade de uso e atividades permitidas;
- III – o prazo de vigência e as condições de renovação ou extinção;



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

IV – as obrigações da permissionária, inclusive quanto à conservação e manutenção do bem;

V – as hipóteses de revogação e sanções aplicáveis;

VI – as condições de eventual cobrança de contrapartida financeira, se houver.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação será responsável pela fiscalização e acompanhamento do uso do imóvel, garantindo que as atividades realizadas estejam em conformidade com o interesse público e os objetivos turísticos do Município.

Art. 8º A ocupação do imóvel desta permissão deverá ser realizada por empresa sediada no município de Realeza, podendo ser matriz ou filial.

Art. 9º Toda e qualquer adaptação na estrutura necessária ao funcionamento deverá ser expressamente autorizada pelo Município, sendo de responsabilidade e ônus da entidade responsável a sua execução.

Art. 10 O permissionário será responsável pela manutenção e conservação do imóvel.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2025.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 79/2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso de bem público em favor da empresa Três Fronteiras, especificamente do imóvel denominado Centro de Atendimento ao Turista (CAT), localizado no Distrito de Marmelândia.

A empresa desenvolve atividades relacionadas à exploração turística, alinhadas com os objetivos do Município de fortalecer o setor do turismo local, fomentar a geração de emprego e renda e assegurar a adequada utilização de imóvel público.

A permissão de uso visa garantir que o espaço seja utilizado de forma produtiva e compatível com seu propósito original, assegurando sua conservação e manutenção sem ônus ao Município, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da identidade turística local.

Dessa forma, a proposta busca a eficiente gestão do patrimônio público, em consonância com o interesse coletivo e com os princípios da administração pública.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta proposição, reconhecendo seu relevante interesse público e social.

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em face do expedido nos Artigos 16º e 17º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro referente ao **PROJETO DE LEI 79/2025**, respeito aos limites estabelecidos para despesa com pessoal e também o comprometimento de administração municipal de que a despesa em questão tem compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Para dar cumprimento ao exposto anteriormente demonstra-se o impacto da referida despesa no orçamento municipal, conforme tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do Impacto orçamentário-financeiro

TÍTULOS	2025	2026	2027
Despesa Total Prevista Atualizada	109.697.713,68	120.667.485,04	132.734.233,54
Despesa Geradas pelas Novas Despesas	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Geradas	0,00	0,00	0,00
Impacto no Orçamento – em %	0,00%	0,00%	0,00%

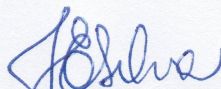
Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

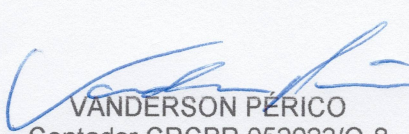
* Valores Calculados tendo como base os valores de 2025 mais o aumento projetado pelo poder Executivo Municipal.

Assim verifica-se que não haverá impacto do aumento de despesa sobre o orçamento 2025 e nos dois subsequentes não afetando o planejamento estabelecido nas peças orçamentárias bem como as metas fiscais estabelecidas e a programação financeira juntamente com o fluxo de caixa. Destaca-se ainda que, para dar suporte ao aumento dos gastos serão efetuadas reduções das despesas como fonte de compensação para elevação dos gastos com a folha de pagamento.

DECLARO, para fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, denominada de lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as despesas decorrentes destas contratações para o executivo municipal encontram adequação orçamentária na Lei nº.2.189/2024, Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, e compatibilidade com a Lei 1.946/2021, Plano Plurianual para o Período de 2022 a 2025 e com a Lei nº. 2.181/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Realeza – PR, 24 de novembro de 2025.


JOSIANE ELIAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Finanças


VANDERSON PERICO
Contador CRCPR 052023/O-8